



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

EDITAL CHAMADA PUBLICA Nº 011/2025
DISPENSA POR VALOR Nº 022/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025.
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
ATO NORMATIVO 003/2024
{EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI}

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 05.443.531/0001-72, por intermédio do Setor de Licitação, **TORNA PÚBLICO** que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos **Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir: Constitui objeto desta Chamada Publica para Contratação de empresa especializada para emissão de apólice de Seguro Predial, para garantir a proteção patrimonial da Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS, com cobertura mínima de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Edital e seus anexos, em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS.

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III–MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 123/2016

ANEXO V – MODELO DO CONTRATO

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Seguros para a emissão de apólice de seguro predial, visando à proteção patrimonial do imóvel sede da Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS, incluindo suas instalações físicas, móveis, equipamentos e demais bens permanentes ali contidos, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, vendaval, granizo, alagamento, responsabilidade civil e outros eventos danosos, com vigência mínima de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência.

1.1.1. As especificações, quantidades e demais informações constam na no Termo de Referência e Proposta de Preços (Anexo I e II), que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Licitação as empresas que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste aviso e seus anexos.

2.2. Não poderão concorrer nesta Dispensa:

2.2.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

- 2.2.2. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.3. Impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública;
- 2.2.4. Declarada inidônea para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- 2.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- 2.2.6. Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no ART. 14º da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.7. Que tenha funcionário, parente de funcionário ou membro da Administração Municipal.

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

3.1. Da margem de preferência de ME e EPP sediadas local e regionalmente:

3.1.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas local e regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

3.1.1.1. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como Local o Município de Chapadão do Sul-MS, considera-se assim definido:

a) **Âmbito local** – limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

b) **Âmbito regional** – limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesmas regiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.1.2. Após apurado o melhor preço válido, será assegurado a prioridade de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas no âmbito local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, ou, sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, devendo apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação;

3.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas local ou regionalmente, será dada prioridade à empresa sediada no local para apresentar, primeiramente, a melhor oferta;

3.1.4. Não havendo licitantes competitivos enquadrados na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, será o fato certificado pelo (a) condutor (a) do processo e no caso de existirem Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual aptas de outras regiões participando, a licitação poderá ser continuada e concluída com as empresas remanescentes, porém, não aplicando o benefício do art. 67 da Lei Complementar 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

3.1.5. No caso da equivalência dos valores ocorrer entre Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas no local, isto é, local versus local, ou regionalmente versus regionalmente, haverá sorteio.

3.2. Do benefício na fase de julgamento da habilitação:

3.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida.

3.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.2.1.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) condutor(a) do processo;

3.2.1.3. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

3.2.1.4. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste Edital;

3.2.1.5. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2.2. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei complementar nº 119/06, estará dispensada da apresentação da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.

3.2.2.1. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS, para exercício de 2025.

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.031.0001-2.002	-MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.
3.3.90.39	-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

5. DO VALOR:

5.1. O valor global estimado para contratação será **R\$ 3.138,38 (três mil, cento e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).**



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

6. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE NO MÍNIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacaocmchapsul@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

6.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **23/07/2025 às 08h00min. (MS)**

6.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico (e-mail) ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto ou serviços serem executados/prazos, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

a) **DECLARAÇÕES**

ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM LICITAR

b) **PROPOSTA**

6.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital.

6.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.1. Encerrada a etapa de recebimento das propostas, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

☛ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

☛ Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

☛ Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

☛ A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

☛ O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

7.2. Encerrada a fase de apresentação de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2.1. A oferta deverá ser ofertada pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

7.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

7.3.3. DOS CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA ADEQUADA:

7.3.3.1. Havendo dúvidas quanto às características dos objetos ofertados pela licitante, o Agente de Contratação ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do objeto ofertado.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor preço que:

7.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

7.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no por meio de “Aviso no Diário Oficial” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1. Encerrada a fase de apresentação da proposta ou negociação e aceitação das mesmas, os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de Licitação da Câmara Municipal que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, **24 (vinte quatro) horas após considerada vencedora:**

8.1.2 A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

8.1.3. Em relação às licitantes detentores das propostas classificadas em primeiro lugar, o (a) condutor (a) do processo poderá consultar:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- d) A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- e) O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome/CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.2 HABILITAÇÃO:

8.2.1. Regularidade Jurídica:

8.2.1.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do(s) sócio(s), proprietário(s) da empresa licitante;

8.2.1.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular deve ser ASSINADA e CARIMBADA por aquele que outorgou poderes, constando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida em cartório;

8.2.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

8.2.1.4. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;

8.2.1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio “www.portaldomicroempreendedor.gov.br”, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);

8.2.1.6. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.1.7. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

8.2.1.8. Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, No caso de cooperativa;

8.2.1.9. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.10. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação:

8.2.2.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;

8.2.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

8.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.2.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3. DECLARAÇÕES:

8.2.3.1. De que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007, declarando que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, **ANEXO II.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

8.2.3.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá, também, Declaração unificada, conforme modelo constante no **ANEXO III**, no momento do cadastramento da proposta, via e-mail ou protocolo no setor de Licitação.

8.2.3.3. Declaração da licitante que recebeu todos os documentos relacionados à este Edital, firmada pelo seu representante legal e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

8.2.3.4. Declaração formal da empresa licitante de que tem em disponibilidade todo o equipamento, instalações e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive com a relação explícita dos equipamentos mínimos necessários, sem necessidade de comprovação e localização prévia;

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.5. Será **INABILITADO** o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será **HABILITADO**.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Compete à autoridade competente adjudicar e homologar o **DISPENSA POR VALOR**;

9.2. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. As condições de entrega constam no item 5.1. do Termo de Referência (Anexo I).

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

11.1. As condições de recebimento do objeto constam no item 5.2 do Termo de Referência (Anexo I).

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. As condições de controle e fiscalização constam no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da Planilha de Medição atestada pelo fiscal do contrato, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

13.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do CONTRATO e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do CONTRATO; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

14.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

13.2.1. Os pagamentos, decorrentes da Prestação dos Serviços, objeto desta contratação, serão efetuados mensalmente, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, acompanhada da Planilha Mensal de Frequência de Viagem, comprovada com Equipamento de medição simultânea de velocidade, distância e tempo, devidamente verificado e atestado pelo Inmetro, a qual será atestada pelo Gabinete do Prefeito conforme disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

13.2.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

13.3. FORMA DE PAGAMENTO:

13.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

13.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.4. Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

13.3.5. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de renda se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

15. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

5.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do contrato no PNCP e no Diário Oficial do Município, nos contratos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos contratos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

16.1. Após a homologação da licitação, e sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, e o prazo de convocação poderá ser prorrogado1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021);

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (§2º, artigo 90 da Lei 14.133/2021);

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração poderá:

16.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2. A inobservância do prazo fixado pelo Agente de Contratação para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

18.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará a inabilitação ou a desclassificação da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

18.5. Fica assegurado à Administração o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Edital da Chamada Pública o, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Edital da Chamada Pública e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

18.9. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital da Chamada Pública, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no preâmbulo, das eventuais republicações e/ou retificações, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

18.10. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

18.11. Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

18.12. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

19. DO FORO:

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital da Chamada Pública será o de Chapadão do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

~~ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA~~

~~ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM LICITAR~~

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA {Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021¹⁶}.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA¹⁷:

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Seguros para a emissão de apólice de seguro predial, visando à proteção patrimonial do imóvel sede da Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS, incluindo suas instalações físicas, móveis, equipamentos e demais bens permanentes ali contidos, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, vendaval, granizo, alagamento, responsabilidade civil e outros eventos danosos, com vigência mínima de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência.
- 1.2. O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato nº 004/2022.
- 1.3. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO¹⁸:

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de proteger o patrimônio público da Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS, que compreende seus bens móveis e imóveis, garantindo a segurança institucional e a continuidade dos serviços legislativos em caso de sinistros.

2.1.2. A adoção do seguro patrimonial visa minimizar os prejuízos financeiros decorrentes de eventos inesperados, como incêndios, fenômenos naturais, furtos e outros danos que possam comprometer a integridade dos ativos da instituição.

2.1.3. O seguro é uma medida preventiva e de responsabilidade administrativa, que visa mitigar prejuízos financeiros decorrentes de sinistros como incêndios, alagamentos, danos elétricos, vendavais, furtos, entre outros eventos imprevistos. Além disso, a contratação de seguro contribui para a continuidade das atividades legislativas e administrativas, garantindo a estabilidade dos serviços prestados à população.

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

2.2.1. A necessidade da contratação de uma empresa especializada em seguros Apolice de Predial para Câmara Municipal fundamenta-se nos seguintes aspectos:

2.2.1.1. Cabe destacar que o prédio da Câmara Municipal abriga arquivos e documentos oficiais de interesse público, os quais, em caso de perda ou dano, podem comprometer o histórico e a transparência dos atos do Poder Legislativo.

2.2.1.2. Dessa forma, o seguro representa não apenas uma proteção patrimonial, mas também uma medida de zelo com o interesse público. Diante do exposto, justifica-se a necessidade de aquisição de seguro patrimonial como forma de assegurar a integridade do

¹⁶ Inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

¹⁷ a, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

¹⁸ b, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

imóvel e dos bens públicos nele contidos, garantindo maior segurança institucional e administrativa à Câmara Municipal de Chapadão do Sul. Roubo ou furto, resguardando o patrimônio público contra perdas financeiras decorrentes de eventos criminosos;

2.3. JUSTIFICATIVA PARA O MODELO DE CONTRATAÇÃO:

2.3.1 A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 72, II, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; **atualizados pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecenos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualmente.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I -

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3. DO VALOR:

3.1. O valor dessa contratação é de R\$ 3.138,38 (três mil, cento e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO¹⁹:

4.1. DA CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS E EXECUÇÃO DO SERVIÇOS: a Contratação De Empresa Especializada no Ramo De Seguros para a emissão de apólice de seguro predial deverá atender os seguintes requisitos:

4.1.1. DESCRIÇÕES MÍNIMAS COBERTURA CONTRA:

4.1.1.1. Incêndio/ IDT/ queda de raios/ explosão de qualquer natureza/ fumaça/ queda de aeronaves – Prédio e conteúdo – R\$ 5.000.000,00.

4.1.1.1. Despesas fixas perduráveis (básicas) – R\$ 90.000,00.

4.1.1.1. Danos elétricos – R\$100.000,00.

4.1.1.1. Equipamentos eletrônicos (sem roubo/furto qualificado – R\$ 20.000,00.

4.1.1.1. Responsabilidade civil – R\$ 100.000,00.

4.1.1.1. Roubo ou furto qualificado de bens – R\$ 50.000,00.

4.1.1.1. Quebra de vidros - R\$30.000,00.

4.1.1.1. Anúncios/Letreiros luminosos – R\$ 10.000,00.

4.1.1.1. Vendaval, furação, ciclone, tornados, granizo, impacto de veículos terrestres – R\$ 150.000,00.

4.1.1.1. Vazamento de tanques e tubulações – R\$30.000,00.

¹⁹ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – requisitos da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

4.1.1.1. Tumulto, greve, lock-out - R\$ 20.000,00.

4.1.1.1. Recomposição de registros e documentos – R\$ 10.000,00.

4.2. DA GARANTIA DO SERVIÇOS E PRODUTOS:

4.2.1. A garantia deverá ser conforme o que, estabelece o CDC – Código de Defesa do Consumidor.

4.2.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 76 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO:

4.3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.3.2. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO²⁰:

5.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.2.1. O imóvel a ser coberto pelo seguro se localiza na Rua Dezoito, 758 – centro da cidade de Chapadão do Sul MS no CEP 79560-000, sendo a sede da Câmara Municipal de Vereadores de Chapadão do Sul MS.

5.1.2.2. A referida contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da apólice.

5.1.2.3. Deverá apresentar documento emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), comprovando sua regularidade para operar no mercado de seguros do Brasil.

5.1.2.4. A Apólice de Seguro deverá ser emitida em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.

5.1.5. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

5.2.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

5.2.2. **Definitivamente**, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

²⁰ e, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

5.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do medicamento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO²¹:

6.1. Os fiscais e os gestores do contrato serão designados pela autoridade máxima da Contratante, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no [art. 5º da Lei 14.133/2021](#).

6.1.1. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da Contratante e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.7. O fiscal técnico acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

6.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §1º)

²¹ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8.2. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade e adequações para fins de atendimento da finalidade da Contratante.

6.8.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.5. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e;

6.8.6. Aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.7. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Contratante.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO²²:

7.1. LIQUIDAÇÃO:

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais

²² g, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – critérios de medição e de pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) O valor a pagar; d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO:

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR²³:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.2. MODALIDADE: Dispensa por Valor (inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021).

²³ h, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – forma e critérios de seleção do fornecedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

8.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).

8.4. MODO DE DISPUTA: Fechado (inciso II, art. 56, Lei 14.133/2021).

9. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO²⁴:

9.1. A especificação do objeto, quantitativos e estimativa da contratação do presente Termo estão relacionados abaixo:

LOTE Nº	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND.	QTD	VALOR ESTIMADO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada, para emissão de apólice de Seguro Predial, para garantir a proteção patrimonial da Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS, com cobertura mínima de 12 (doze) meses. Descrições mínimas Cobertura Contra: Incêndio/ IDT/ queda de raios/ explosão de qualquer natureza/ fumaça/ queda de aeronaves – Prédio e conteúdo – R\$ 5.000.000,00. Despesas fixas perduráveis (básicas) – R\$ 90.000,00. Danos elétricos – R\$100.000,00. Equipamentos eletrônicos (sem roubo/furto qualificado – R\$ 20.000,00. Responsabilidade civil – R\$ 100.000,00. Roubo ou furto qualificado de bens – R\$ 50.000,00. Quebra de vidros - R\$30.000,00. Anúncios/Letreiros luminosos – R\$ 10.000,00. Vendaval, furacão, ciclone, tornados, granizo, impacto de veículos terrestres – R\$ 150.000,00. Vazamento de tanques e tubulações – R\$30.000,00. Tumulto, greve, lock-out - R\$ 20.000,00. Recomposição de registros e documentos – R\$ 10.000,00.	serviço	12 (mês)	3.138,38	3.138,38
PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)					3.138,38

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA²⁵:

10.1. As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.031.0001-2.002	-MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.
3.3.90.39	-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

11. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

11.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

²⁴ i, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

²⁵ j, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – adequação orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

JÉSSICA CRISTIANE HORBACH
ASSESSOR LEGISLATIVO I

12. DA AUTORIZAÇÃO:

12.1. Com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo Dispensa.

Chapadão do Sul., 16 de julho de 2025.

CICERO DOS SANTOS BARBOSA
VEREADOR – PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO II – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE DISPENSA	DISPENSA Nº 022/2024.	PROCESSO Nº 024/2024.	TIPO: MENOR PREÇO
-----------------------	------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------------

PROponente:		
CNPJ/MF Nº:		
Endereço completo:		
Telefone Nº:	Fax Nº:	E-mail:

Lote Nº	Especificações do Objeto	UND.	QTD	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Seguros para a emissão de apólice de seguro predial, visando à proteção patrimonial do imóvel sede da Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS, incluindo suas instalações físicas, móveis, equipamentos e demais bens permanentes ali contidos, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, vendaval, granizo, alagamento, responsabilidade civil e outros eventos danosos, com vigência mínima de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência. Descrições mínimas Cobertura Contra: Incêndio/ IDT/ queda de raios/ explosão de qualquer natureza/ fumaça/ queda de aeronaves – Prédio e conteúdo – R\$ 5.000.000,00. Despesas fixas perduráveis (básicas) – R\$ 90.000,00. Danos elétricos – R\$100.000,00. Equipamentos eletrônicos (sem roubo/furto qualificado – R\$ 20.000,00. Responsabilidade civil – R\$ 100.000,00. Roubo ou furto qualificado de bens – R\$ 50.000,00. Quebra de vidros - R\$30.000,00. Anúncios/Letreiros luminosos – R\$ 10.000,00. Vendaval, furação, ciclone, tornados, granizo, impacto de veículos terrestres – R\$ 150.000,00. Vazamento de tanques e tubulações – R\$30.000,00. Tumulto, greve, lock-out - R\$ 20.000,00. Recomposição de registros e documentos – R\$ 10.000,00.	serviço	12 (mês)		
				TOTAL	

- Os preços ofertados têm como referência o mês de ____/2025, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **EDITAL DE DISPENSA Nº ____/2025**, mantendo-se os preços fixos e irrevogáveis.
- No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do Edital.
- O Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA".



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao senhor **Agente de Controle** do Município de CHAPADÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul.

DISSERNA POR VALOR Nº ____/2023.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: _____.

8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 16.523/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail: _____. Telefone: _____.

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução da ARP/contrato, referente a **DIENNA Nº 000/2015** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local/Data,

Nome, cargo, e assinatura do responsável pela empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

DISPENSA Nº ____/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/16/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/16/2006.

(..) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Local/Data,



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO V – ~~MINUTA DO CONTRATO~~

CONTRATO Nº 000/2025.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, A
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL E A EMPRESA, _____.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Dezoito, nº 556, centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.443.531/0011-72, neste ato representado pelo Vereador - Presidente, o senhor, **CICERO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 621911 SSP/MS, e inscrito no CPF sob nº 518.933.391-49, residente à Rua das Gralhas, 527, Esplanada V, na cidade de Chapadão do Sul-MS.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado registrada no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Avenida _____, _____, Centro, na cidade de _____, neste ato representada por meio de seu representante legal, _____, _____, _____, RG nº _____ SSP/____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Centro, na cidade de _____.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Seguros para a emissão de apólice de seguro predial, visando à proteção patrimonial do imóvel sede da Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS, incluindo suas instalações físicas, móveis, equipamentos e demais bens permanentes ali contidos, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, vendaval, granizo, alagamento, responsabilidade civil e outros eventos danosos, com vigência mínima de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste CONTRATO, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação por Valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SEGUROS PARA A EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO PREDIAL, VISANDO À PROTEÇÃO PATRIMONIAL DO IMÓVEL SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS, INCLUINDO SUAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS BENS PERMANENTES ALI CONTIDOS, CONTRA RISCOS DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO, DANOS ELÉTRICOS, VENDEVAL, GRANIZO, ALAGAMENTO, RESPONSABILIDADE CIVIL E OUTROS EVENTOS DANOSOS, COM VIGÊNCIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação por Valor nº ____/2025, Processo Administrativo nº ____/2025, rege-se pelos termos da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. As condições de gestão do contrato e fiscalização constam no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – DO REQUISITO DA CONTRATAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. **DA CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS E EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:** a Contratação De Empresa Especializada no Ramo De Seguros para a emissão de apólice de seguro predial deverá atender os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

4.1.1. DESCRIÇÕES MÍNIMAS COBERTURA CONTRA:

4.1.1.1. Incêndio/ IDT/ queda de raios/ explosão de qualquer natureza/ fumaça/ queda de aeronaves – Prédio e conteúdo – R\$ 5.000.000,00.

4.1.1.2. Despesas fixas perduráveis (básicas) – R\$ 90.000,00.

4.1.1.3. Danos elétricos – R\$100.000,00.

4.1.1.4. Equipamentos eletrônicos (sem roubo/furto qualificado – R\$ 20.000,00.

4.1.1.5. Responsabilidade civil – R\$ 100.000,00.

4.1.1.6. Roubo ou furto qualificado de bens – R\$ 50.000,00.

4.1.1.7. Quebra de vidros - R\$30.000,00.

4.1.1.8. Anúncios/Letreiros luminosos – R\$ 10.000,00.

4.1.1.9. Vendaval, furação, ciclone, tornados, granizo, impacto de veículos terrestres – R\$ 150.000,00.

4.1.1.10. Vazamento de tanques e tubulações – R\$30.000,00.

4.1.1.11. Tumulto, greve, lock-out - R\$ 20.000,00.

4.1.1.12.Recomposição de registros e documentos – R\$ 10.000,00.

4.1.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.2.1. O imóvel a ser coberto pelo seguro se localiza na Rua Dezoito, 758 – centro da cidade de Chapadão do Sul MS no CEP 79560-000, sendo a sede da Câmara Municipal de Vereadores de Chapadão do Sul MS.

4.1.2.2.A referida contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da apólice.

4.1.2.3.Deverá apresentar documento emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), comprovando sua regularidade para operar no mercado de seguros do Brasil.

4.1.2.4.A Apólice de Seguro deverá ser emitida em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.

4.1.3. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO:

4.1.3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.1.3.2. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

4.2.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.2.2. Definitivamente, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

4.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do medicamento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Compete a CONTRATANTE:

5.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

5.2. Designar servidor (es) com competência necessária para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual.

5.3. Permitir e facilitar a vistoria dos bens móveis e imóveis, fornecendo à CONTRATADA todas as informações necessárias em relação aos bens segurados.

5.4. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência da Apólice.

5.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

5.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A CONTRATADA deverá fornecer apólice de seguro com cobertura mínima de 12 (doze) meses, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.2. Prestar todas as informações e orientações necessárias sobre a vigência, condições de cobertura, franquias, procedimentos de acionamento e demais disposições contratuais da apólice.
- 6.3. Disponibilizar atendimento especializado para esclarecimento de dúvidas e assistência técnica sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 6.4. Proceder com a indenização dos sinistros cobertos em conformidade com os prazos e condições estabelecidos na apólice, respeitando a legislação vigente.
- 6.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe de bônus, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 6.6. Atender a todas as exigências legais, regulamentares e normativas relacionadas ao setor de seguros e às obrigações assumidas contratualmente com a Câmara Municipal de Chapadão do Sul.
- 6.7. Garantir suporte emergencial em caso de sinistros, assegurando respostas rápidas e eficazes para minimizar danos e prejuízos.
- 6.8. Informar os procedimentos para a liquidação de sinistros na apólice, com especificação dos documentos básicos necessários a serem apresentados para cada tipo de cobertura.
- 6.9. Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aviso de sinistro, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.
- 6.10. Iniciar a avaliação dos danos dos bens segurados no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro.
- 6.11. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

- 7.1. O presente Contrato terá duração de até _____, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 8.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste CONTRATO, correrão à conta dos Programas de Trabalho a seguir:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.031.0001-2.002	-MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.
3.3.90.39	-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1 O valor deste CONTRATO é de R\$ ____ (____).

9.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste CONTRATO, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. LIQUIDAÇÃO:

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

10.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) O valor a pagar; d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

10.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

10.2.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

10.3. FORMA DE PAGAMENTO:

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS:

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do CONTRATO;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste CONTRATO sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

16.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste CONTRATO;

16.1.16. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 16.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

- 16.2.2. Multa;
- 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A sanção prevista no 16.2.3 será aplicada a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.4. A sanção prevista no 16.2.4 do caput do art. 155 Da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO;
- 13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil e dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- 13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO;
- 13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A extinção do CONTRATO poderá ser:

- 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

13.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.2.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É vedada a subcontratação do objeto.

14.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

17.1 A CONTRATADA deverá atender às disposições contidas na Lei 16.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO:

18.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. As questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Chapadão do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9B9-6A16-D6C2-5186

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DO SUL MS (CNPJ 05.443.531/0001-72) VIA PORTADOR
CICERO BARBOSA DOS SANTOS (CPF 518.XXX.XXX-49) em 16/07/2025 13:09:09 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/D9B9-6A16-D6C2-5186>